



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 194, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ÉRICO CARDOSO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 07/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES, COMO ABAIXO SE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." - SAAE

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- RESUMO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - CONTRATO Nº 014/2024. - SAAE
- RESUMO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
- RESUMO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024



DECRETO Nº 194, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Políticas de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Érico Cardoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.005 de 2014, aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE)

CONSIDERANDO a Lei n.º 063/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Érico Cardoso

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.640 de 2023 que Institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2024 do Conselho Municipal de Educação de Érico Cardoso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, na perspectiva da educação integral, por meio da ampliação de tempo, espaços e oportunidades educativas.

Art. 2º. Para fins do disposto deste Decreto, a Educação Integral em Escola de Tempo Integral poderá ser implantada em escola que cumprir uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I**DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE**

Art. 3º. Entende-se por Educação Integral, segundo a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a educação que se compromete com uma formação integral, contextualizada, democrática, inclusiva e transformadora, que se preocupa com a formação de sujeitos capazes de construir conhecimento e não apenas sujeitos instruídos em um processo passivo de escolarização.

Art. 4º. A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu o desenvolvimento de forma global.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 5º. A política da Educação Integral em Tempo Integral objetiva o desenvolvimento de ações socioeducativas que venham ao encontro do cumprimento das metas previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 6º. O objetivo principal da Escola Integral em tempo Integral é diminuir as desigualdades educacionais e sociais, oportunizando ao estudante o acesso a diferentes saberes.

Art. 7º. São ainda objetivos que devem pautar a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - fomentar e promover o diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III - criar uma ambiência saudável de convivência entre professores, estudantes, famílias e suas comunidades;

IV - viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético;

V - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que a Proposta Político Pedagógica de Educação Integral seja desenvolvida de forma plena;

VI - agregar à BNCC um currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

VII - incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento;

VIII - propor atividades educacionais à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.



Art. 8º. São princípios da Educação Integral em escolas de tempo integral:

I - a articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e arte, esporte e lazer, cultural, digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambientes, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, biblioteca pública, ginásio esportivo, centro de eventos;

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral;

VIII - proposição de atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º. As Diretrizes que embasam a Educação Integral em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, elencadas e ratificadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME:

I - A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de



aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

V - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VI - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VII - A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até a Educação Básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;

VIII - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos escolares e os grêmios estudantis;

IX - A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

X - A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XI - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XII - O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIII - A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial,



Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XIV - A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XV – A participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVI - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§ 1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§ 2º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ALVO

Art. 10. O público alvo da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são os estudantes matriculados em tempo integral nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, contempladas de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. A escola definida como Escola Integral em Tempo Integral deverá adequar sua Proposta Político Pedagógica à BNCC, e estar alinhada à oferta em jornada em tempo integral, conforme definido no art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR



Art. 12. As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar – Contraturno, objetivam ampliar o tempo e diversificar as experiências de aprendizagem e desenvolvimento, visando à formação integral dos sujeitos

Art. 13. A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar – Turno único na Educação Infantil - poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja em conformidade com os princípios estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e articulada aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, assim como com os campos de experiências para esta etapa, a partir dos eixos de organização intencional das práticas pedagógicas, as interações e brincadeiras.

Art. 14. - A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar – Contraturno no Ensino Fundamental – poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, em conformidade com os princípios estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, como, por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da cultura, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.

Art. 15. As atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental são definidas a partir de atividades pedagógicas conforme legislação vigente.

Art. 16. As Atividades de ampliação de Jornada Escolar no contraturno se configura a partir dos seguintes critérios:

I – Duas matrículas, registradas no Sistema de Gestão Escolar:

- a) Uma para o Turno Regular;
- b) Uma para as atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

II – Frequência Obrigatória nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

III – Projeto Político Pedagógico – PPP com a explicação tanto da oferta do Turno Regular quanto das atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

IV – Registro de Classe para todos os Componentes Curriculares (Ensino Fundamental), Campos de Experiência (Educação Infantil) e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

V – Registro do desenvolvimento do estudante através de Parecer Descritivo, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 17. A soma da carga horária das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar com a carga horária do turno regular deverá contabilizar 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com os devidos registros no sistema de Gestão Escolar, observando-se a carga horária previamente definida no PPP e Matriz Curricular, quando da oferta de Educação em Tempo Integral.



Art. 18. Para que as atividades sejam consideradas como Educação Integral em Tempo Integral, deverão ser ofertadas o mínimo de 3 (três) horas diárias e/ou o mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentos) horas anuais quando somadas às horas referentes a escolarização (800 horas do turno regular mais carga horária mínima de 600 horas das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar).

Art. 19. O horário do almoço será computado com carga horária de efetivo trabalho escolar e deverá ser contemplado na Proposta Pedagógica, sob responsabilidade de profissional da educação ou professor habilitado.

Parágrafo Único: Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos

CAPÍTULO VI

DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

Art. 20. O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, com carga horária de 20 horas e 40 horas, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, para atividades da parte diversificada, em especial, de esporte ou cultura, como por exemplo, capoeira, ginástica, balé, música, teatro, etc., havendo necessidade, o trabalho também será executado diretamente por profissional com conhecimento técnico. Neste caso, estas atividades serão supervisionadas diretamente por um outro professor pedagogo do quadro ou pela Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO VII

MATRIZ CURRICULAR

Art. 21. A Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das propostas de aprendizagem (experiências e vivências) de forma integrada e articulada na organização dos tempos de aprendizagem.

Art. 22. A matriz curricular complementar será organizada em Campos Integradores distribuídos em Macrocampos e Atividades e será desenvolvida com vistas à formação integral dos estudantes.

Art. 23. A Matriz Curricular das turmas em Tempo Integral será constituída da seguinte forma:



I. Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, no turno regular.

II. No contraturno, carga horária mínima de 15 horas semanais serão para as práticas da pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, cultura digital, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal de Educação aprovar a Matriz Curricular de cada Unidade Escolar, bem como os componentes curriculares complementares e/ou integradores e carga horária dos mesmos.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 24. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços da implementação das estratégias e ações relativas a política municipal de educação integral em tempo integral.

§1.º Ao Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compete:

I. Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II. Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes e;

III. Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação na melhoria contínua da política.

§2.º Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

III. 1 (um) Representante do Conselho do FUNDEB;

IV. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistente Social;

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares;

VII. 1 (um) representante da Sociedade Civil;

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.



IX. 1(um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

§3.º Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§4.º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados em ato do Prefeito Municipal.

§5.º A Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. O Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação.

Parágrafo único – O quórum da reunião é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

CAPÍTULO IX

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 26. As Unidades Escolares de Educação Integral com Jornada Ampliada terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e serão monitoradas semestralmente, visando à melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 27. Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deve acompanhar o desenvolvimento do aluno e validar a execução do programa, através de:

I – Rendimento;

II – Acompanhamento pedagógico;

III – Plano de acompanhamento de aprendizado;

IV – Registro de acompanhamento;

V – Monitoramento.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura criar metas/indicadores de evolução dos alunos que serão acompanhados pela equipe técnica do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 28. Caberá ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB acompanhar a execução e a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do ETI conforme Art. 9º da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

CAPÍTULO X



DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 29. Caberá à Secretaria Municipal de Educação oferecer e coordenar a formação continuada dos professores e demais profissionais que trabalham com os estudantes de matrículas em tempo integral.

Art. 30. Será garantida a formação continuada aos professores nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na educação integral.

Parágrafo único. Na formação continuada definida no *caput* desse artigo, devem também ser trabalhadas as formas de registros dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma adotada no PPP e Regimento Escolar.

Art. 31. Deverá ser observada a formação inicial dos professores, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial, com os componentes da BNCC.

CAPÍTULO XI

INFRAESTRUTURA, ESPAÇOS E MELHORIAS

Art. 32. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula.

Art. 33. A Educação Integral em Tempo Integral, por se tratar de uma organização escolar que possibilita a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades ofertadas podem ser desenvolvidas:

I – em espaços distintos da cidade ou da comunidade em que está situada a unidade escolar;

II – mediante a utilização de equipamentos sociais, culturais e artísticos existentes;

III – em parcerias com órgãos ou entidades locais sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico;

IV – possibilidade de aproveitamento dos programas ou atividades oferecidos pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.

CAPÍTULO XII

INTERSETORIEDADE E ARTICULAÇÃO

Art. 34. Compete a Secretaria Municipal de Educação planejar a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, devendo considerar:



- I. Fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede;
- II. Incentivar o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no município com foco na implantação da política de Educação Integral em tempo integral;
- III. Fortalecer a educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede;
- IV. Estimular a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Quilombola e de Educação do Campo.

CAPÍTULO XIII

FINANCIAMENTO E MANUTENÇÃO

Art. 35.º As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas de Tempo Integral, serão realizadas com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, transferências de programas federais, ou ainda provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 37. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 38. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Érico Cardoso, Bahia, 26 de dezembro de 2024.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva

Prefeito Municipal





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-
BA.

CNPJ: 16.415.358/0001-15

PORTARIA N.º 07/2024, de 30 de dezembro de 2024

“Dispõe sobre a exoneração dos servidores, como abaixo se específica, e dá outras providências.”

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal 1988, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno dessa casa legislativa, determina:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37º, inciso II, prevê que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, portando, de efeitos *ad nutum*;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam exonerados a partir do dia 30 de dezembro de 2024, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança, admissíveis e demissíveis *“ad nutum”* do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Érico Cardoso-BA, excetuados os casos previstos em legislação específica que não permitem a exoneração imediata.

Art. 2º- Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir do dia 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do diretor, 30 de dezembro de 2024

Danilo Trindade Ramos de Souza

Diretor





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
 CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
 E-MAIL: SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
 TELEFONE Nº (77) 99141-9924
 CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

**RESUMO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 –
 CONTRATO Nº 014/2024.**

Contratante: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO CARDOSO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.415.358/0001-15, representada pelo Diretor Danilo Trindade Ramos de Souza, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 158/2024

Contratado: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, inscrita no CNPJ 13.903.093/0001-06, situada na Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº 1000, Parque Industrial XII, Arapongas – PR, CEP 46.140-000.

Objeto: Locação de equipamentos gerador de cloro, capaz de gerar a quantidade mínima de 06kg (seis quilograma) ao dia, para clorar a água potável em estação de tratamento (ETA) para esta autarquia ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Érico Cardoso, Bahia

Cláusula Aditivada: Fica prorrogado o prazo do presente contrato até o dia 31/12/2025 e, aditivado o presente contrato, com valor total anual de R\$ 18.150,00 (dezoito mil e cento e cinquenta reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Fundamento legal: Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

Dotação Orçamentária

Unidade Gestão: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Órgão: 009 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Unidade Orçamentária: 21 – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Ação: 2.063 – Reforma e Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte: 50 – Receita Própria Adm. Indireta





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
E-MAIL: SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
TELEFONE Nº (77) 99141-9924
CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

RESUMO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

Contratante: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO CARDOSO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.415.358/0001-15, representada pelo Diretor Danilo Trindade Ramos de Souza, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 158/2024

Contratado: JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 03.203.151/0001-35, com endereço na Rua Piauí, nº 162, Poço, na Cidade de Recife, CEP 52.061-040.

Objeto: Prestação de serviços ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Érico Cardoso, Bahia, em atividades pertinentes a implantação, treinamento, suporte técnico e locação de softwares para sistema de faturamento, arrecadação e controle de contas e consumo, gerenciador de sistema, convênio de arrecadação, negociação de débitos, dívida ativa, execução fiscal, processo judicial e cartório, agência virtual, sistema de coleta de leituras ora contratados, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Érico Cardoso – BA, conforme Processo Administrativo nº 004/2024, Dispensa de Licitação Nº 010/2024, Contrato nº 013/2024, fundamentado no art. 75, II da Lei 14.133/2021

Cláusula Aditivada: Fica prorrogado o prazo do presente contrato até o dia 31/12/2025 e, aditivado o presente contrato, com valor total anual de R\$ 12.607,68 (doze mil e seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.050,64 (Um mil e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Fundamento legal: Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

Dotação Orçamentária

Unidade Gestão: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Órgão: 009 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Unidade Orçamentária: 21 – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Ação: 2.063 – Reforma e Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte: 50 – Receita Própria Adm. Indireta





RUA DA PARÓQUIA, S/Nº, CENTRO
 CEP. 46.180-000, ÉRICO CARDOSO – BAHIA
 E-MAIL: SAAEE.CARDOSO2021@GMAIL.COM
 TELEFONE Nº (77) 99141-9924
 CNPJ Nº 16.415.358/0001-15

RESUMO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

Contratante: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO CARDOSO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.415.358/0001-15, representada pelo Diretor Danilo Trindade Ramos de Souza, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 158/2024

Contratado: JURANDY ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 17.790.740/0001-71.

Objeto: Prestação de serviços ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Érico Cardoso, Bahia, em atividades pertinentes à assessoria jurídica ao referido ente público, contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços jurídicos, incluindo a assessoria e consultoria em procedimentos judiciais e extrajudiciais, que sejam de interesse e envolvam a AUTARQUIA, seja Justiça Comum Estadual e Federal, com exceção de processos de recuperação de créditos ou repasses públicos, incluído a eventual interposição de recursos para o Tribunal de Justiça da Bahia; análise da legislação municipal que fundamenta o diagnóstico institucional da autarquia, visando promover sugestões para a adequação das referidas normas e; assessoria jurídica no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, demais instrumentos similares e seus termos aditivos; em conformidade com o detalhamento firmado na proposta de serviços.

Cláusula Aditivada: Fica prorrogado o prazo do presente contrato até o dia 31/12/2025 e, aditivado o presente contrato, com valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Fundamento legal: Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

Dotação Orçamentária

Unidade Gestão: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Órgão: 009 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Unidade Orçamentária: 21 – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Ação: 2.063 – Reforma e Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento: 339035000 – Serviços de Consultoria
Fonte: 150100000 – Outros Recursos não vinculados



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3049-BABA-62C4-4008-A94E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3049-BABA-62C4-4008-A94E



Hash do Documento

293d8976c9ca97236ffb1307d99ba16eb50f7d776ca9017657cca1b4a8ab6d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/12/2024 17:12 UTC-03:00